

*Regulamentação que dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos em sepulturas, lóculos, gavetas, carneiros ou local específico nos cemitérios públicos do Município de Campinas.*

**CONSIDERANDO** que “cabe à SETEC regulamentar os procedimentos para sepultamentos de animais nos cemitérios municipais, mediante a edição de resolução”, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 16.522, DE 8 DE MARÇO DE 2024:

**Art. 1º.** Esta Resolução regulamenta os procedimentos para sepultamentos de animais domésticos nos cemitérios municipais do Município de Campinas, consistentes na prestação dos seguintes serviços:

I - emissão da GALISAD (Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos);

II - sepultamento de animais domésticos;

III - exumação de restos mortais de animais domésticos.

Parágrafo único: não estão inclusos no artigo 1º desta Resolução a prestação de serviços de envelopamento, velório, conservação, remoção e traslado dos animais.

**Art. 2º.** Considera-se animal doméstico, para efeitos desta Resolução, todo ser irracional, efetivamente domesticado por questões de companheirismo e estimação, que reúna características pertinentes à convivência sadia com os seres humanos, podendo ser cachorros, gatos, pássaros, coelhos e roedores que convivam em casas ou apartamentos, estes denominados de lar e habitados por seus tutores.

**Art. 3º.** Considera-se para efeitos desta Resolução o sepultamento de animais de estimação da família do concessionário de sepultura, gaveta, lóculo, carneiro ou local específico em um dos três atuais cemitérios públicos municipais de Campinas, ou seja, apenas em jazigos perpétuos localizados nos Cemitérios da Saudade, Sousas ou no Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição (Amarais).

**Art. 4º.** Compete à administração dos cemitérios públicos municipais a que esta Resolução se refere a emissão da GALISAD - Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos, documento conforme **ANEXO I**.

**Art. 5º.** A GALISAD será emitida em favor dos concessionários ou interessados, em via física ou digital, e registrada em sistema eletrônico de informações, devendo conter, obrigatoriamente:

I - nome do cemitério municipal de destino do animal;

II - data do óbito, raça e nome do animal;

III - dados pessoais, endereço e informações de contato do tutor e/ou responsável que está requerendo o sepultamento;

IV - autorização do responsável pela sepultura, gaveta, lóculo, carneiro ou local específico de inumação para que o sepultamento seja efetuado.

Parágrafo único: o concessionário deverá ou fornecer o número da quadra e jazigo a ele pertencente, informações as quais deverão ser confirmadas pela administração do cemitério, ou então deverá apresentar a carta de titularidade ou concessão do referido jazigo;

V - declaração de óbito expedida por veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente, declarando a causa da morte, atestando a não ocorrência da morte do animal por doença transmissível ao ser humano e atestando que é seguro proceder ao sepultamento do animal.

§1º Para fins do inciso I do artigo 2º da Resolução nº 1.321 de 24 de abril de 2020 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), considera-se “*atestado ou declaração de óbito: documento escrito e datado, sem rasuras ou emendas, emitido e assinado, privativamente, por médico veterinário para declarar o óbito do animal e a provável causa mortis;*”

§2º Segundo o artigo 8º da Resolução nº 1.321 de 24 de abril de 2020 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), “O atestado de óbito (...) deve:

*I - indicar a cidade e unidade da federação (UF) do óbito, com identificação do local (tais como clínica, residência, fazenda ou outro);*

*II - indicar a hora, dia, mês e ano do óbito;*

*III - identificar a provável causa mortis;*

*IV - orientar quanto à destinação ambientalmente adequada do cadáver.”*

§3º Integra-se a esta Resolução o **ANEXO II**, que apresenta o modelo de Declaração de Óbito proposto na Resolução nº 1.321 de 24 de abril de 2020 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), “*podendo o profissional adequá-la, desde que observado o conteúdo mínimo ora proposto.*”

§4º A GALISAD deverá ser emitida em 02 (duas) vias, com as seguintes destinações:

I - Via Cemitério - destinada ao controle e arquivo do cemitério público responsável.

II - Via Declarante - destinada a guarda do familiar ou responsável pelo sepultamento.

**Art. 6º.** Serão autorizados sepultamentos de animais com até 120 (cento e vinte) quilogramas.

**Art. 7º.** Os traslados do corpo do animal de estimação são de responsabilidade do tutor e/ou responsável que está requerendo o sepultamento.

§1º Nos casos de óbito em domicílio, se necessário, o corpo do animal deverá ser levado até uma clínica veterinária que disponha de médico veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente para declarar o óbito conforme disposto no inciso V do artigo 5º desta resolução;

§2º Nos casos de óbito em clínica veterinária, o estabelecimento é responsável em dispor de médico veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente para declarar o óbito conforme disposto no inciso V do artigo 5º desta resolução.

**Art. 8º.** O sepultamento de animais nos cemitérios públicos municipais de Campinas somente poderá ser levado a termo mediante seu envelopamento.

§1º Entende-se por envelopamento o acondicionamento individual de corpos de animais em embalagens de material neutro, resistentes a danos mecânicos.

§2º O tutor e/ou responsável que está requerendo o sepultamento é responsável por providenciar o envelopamento a que se refere o parágrafo anterior, quer seja por meios próprios, quer seja por equipe da clínica veterinária onde o animal veio a óbito ou para a qual foi levado após.

§3º Fica a critério do cemitério responsável pelo sepultamento avaliar a embalagem na qual o corpo do animal foi acondicionado, podendo recusar o sepultamento quando a mesma estiver em desacordo com o estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 9º.** A abertura do jazigo perpétuo será solicitada diretamente na administração dos cemitérios pelo tutor e/ou responsável que está requerendo o sepultamento e pelo proprietário do jazigo perpétuo, quando não forem a mesma pessoa. A data e o horário de sepultamento também serão agendados diretamente na administração dos cemitérios.

§1º A administração dos Cemitérios da Saudade e de Sousas funciona de segunda a segunda-feira, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos na Saudade, das 08:00 às 16:00 hs.

§2º A administração do Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição funciona de segunda a segunda-feira, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos das 08:00 às 16:00 hs. no próprio Amarais.

§3º O tutor e/ou responsável deverá levar o animal devidamente envelopado diretamente ao cemitério na data e horário previamente agendados.

§4º Caso o animal faleça em um horário em que o serviço de atendimento dos cemitérios não esteja disponível, o tutor e/ou responsável fica a cargo de armazenar o corpo do animal ou de procurar uma clínica veterinária particular que disponha de freezer caso queira conservá-lo até a abertura do local.

§5º As despesas da emissão da Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos - GALISAD, bem como as despesas de abertura do jazigo, sepultamento e exumação serão de responsabilidade do tutor e/ou responsável pelo animal e devem ser pagas diretamente às administrações dos cemitérios, mediante preços públicos divulgados no Diário Oficial do Município.

§6º O preenchimento da etiqueta de identificação do animal (nome e raça) na embalagem é de responsabilidade do tutor e/ou responsável pelo mesmo, e deve ser conferida juntamente com a documentação emitida (GALISAD) no momento do sepultamento por agente responsável do cemitério.

**Art. 10.** Os restos dos animais sepultados somente poderão ser retirados dos respectivos locais de sepultamento após decorridos, no mínimo, 02 (dois) anos da data em que foi efetuado o sepultamento.